



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DO CONTRATO N°. 001/2025

**PROCESSO:** 001/2025

**DISPENSA:** 001/2025

**PARTES** – CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS e DESTA`K PAPELARIA LTDA.

**OBJETO** – Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21e alterações.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.601,50 (Doze mil e seiscentos e um reais e cinquenta centavos)

**PRAZO:** 07 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** **Aldair Juvenal Barroquiel** – pela Contratante.

**Mônica Mircea da Silva** – pela Contratada.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025**

**PROCESSO:** 001/2025

**DISPENSA:** 001/2025

**PARTES** – CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS e MBP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**OBJETO** – Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21e alterações.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 19.354,76 (Dezenove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

**PRAZO:** 07 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** **Aldair Juvenal Barroquiel** – pela Contratante.  
**Michel Antônio Prechitko** – pela Contratada.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **EXTRATO DO CONTRATO N°. 003/2025**

**PROCESSO: 001/2025**

**DISPENSA: 001/2025**

**PARTES – CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS e SUPER LÍDER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**OBJETO –** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.119,76 (Três mil e cento e dezenove reais e setenta e seis centavos)

**PRAZO:** 07 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**ASSINAM:** **Aldair Juvenal Barroquiel** – pela Contratante.  
**Carlos Adriano Lira Albertini** – pela Contratada.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL N° 597/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de recuperação fiscal – REFIS, concedendo anistia de multa, remissão de juros e parcelamento dos créditos tributários e não tributários vencidos até 31/12/2024, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, em simetria com a legislação federal, destinado:

I – promover a recuperação de créditos decorrentes de débitos relativos a tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou apontados, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros.

II – possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município.

§ 1º O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no inc. I, deste artigo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º O ingresso no REFIS, dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos neste artigo.

**Art. 2º** Na execução do REFIS, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aplicados sobre o total do débito sobre dívidas tributárias e dívidas não tributárias, nestes compreendidos as multas de mora e os juros de mora, sobre os débitos inscritos na dívida ativa do Município, inclusive, sobre os débitos ajuizados e os já parcelados, obedecendo-se a tabela a seguir descrita:



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTOS
À VISTA	REDUÇÃO DE 100% DAS MULTAS E REDUÇÃO DE 100% DOS JUROS
EM ATÉ 6 PARCELAS	REDUÇÃO DE 85% DAS MULTAS E REDUÇÃO DE 85% DOS JUROS
EM ATÉ 12 PARCELAS	REDUÇÃO DE 75% DAS MULTAS E REDUÇÃO DE 75% DOS JUROS
EM ATÉ 18 PARCELAS	REDUÇÃO DE 60% DAS MULTAS E REDUÇÃO DE 60% DOS JUROS
EM ATÉ 24 PARCELAS	REDUÇÃO DE 50% DAS MULTAS E REDUÇÃO DE 50% DOS JUROS
EM ATÉ 30 PARCELAS	SEM REDUÇÃO DAS MULTAS E SEM REDUÇÃO DOS JUROS

§ 1º A adesão ao REFIS, de que trata esta Lei, será por prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Poderão ser pagas ou parceladas na forma da tabela, disposta no *caput* deste artigo, as dívidas tributárias e não tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2024, inscritas em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º O valor da parcela será calculado a partir da divisão do valor total dos débitos, por tipo de cadastro, apurado na forma do disposto no art. 3º desta Lei, pela quantidade de parcelas que o contribuinte optar por fazer o parcelamento.

§ 4º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º O pagamento à vista dar-se-á através de guia própria emitida, com vencimento em até 5 (cinco) dias da sua emissão.

§ 6º O pagamento parcelado proceder-se-á através de guias próprias emitidas no ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, vencendo-se a primeira na data de assinatura do Termo, e segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira e as demais, na mesma data dos meses subsequentes.

§ 7º O saldo devedor apurado, referente aos débitos já parcelados, poderá ser objeto do parcelamento de que trata esta lei, mediante pedido do contribuinte, através de requerimento, os quais serão cancelados.

§ 8º Não se inclui em nenhuma hipótese nos benefícios de redução o principal mais a correção monetária da dívida.

§ 9º Não serão incluídas, no débito consolidado, as custas judiciais, taxa judiciária e outras despesas arbitradas judicialmente, as quais deverão ser quitadas através de guias próprias a serem apresentadas nos respectivos órgãos judiciais de Execução Fiscal.



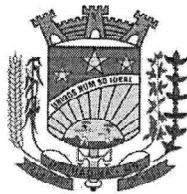
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA**

**§ 10** Não serão incluídas, no débito consolidado, as custas extrajudiciais e outras despesas arbitradas extrajudicialmente, as quais deverão ser quitadas através de guias próprias, a serem apresentadas nos respectivos órgãos extrajudiciais.

**§ 11** As parcelas mensais vincendas a partir do mês de janeiro de 2026, estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

**Art. 3º** O montante dos créditos tributários e não tributários a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento (REFIS), excluindo-se o valor das multas e juros, conforme especificado no art. 2º em sua tabela.

**Art. 4º** O parcelamento será concedido mediante Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento, realizado em caráter irrevogável e irretratável, assinado pelo devedor ou por procurador legalmente habilitado.

**Parágrafo Único.** O proprietário, o enfiteuta ou foreiro, o usufrutuário, o possuidor a qualquer título, o inventariante, o herdeiro, o meeiro e o legatário, poderão requerer o parcelamento.

**Art. 5º** As parcelas que forem pagas até a data de vencimento não sofrerão a incidência de juros.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo atraso no recolhimento da parcela mensal, incidirão sobre a prestação vencida, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** A opção pelo REFIS, de que trata esta Lei, sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários ou não, nele incluídos.

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte:

- I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II – ao pagamento regular dos débitos municipais com vencimento posterior a vigência desta Lei.

**Art. 8º.** Considerar-se-á revogado o parcelamento, independente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extrajudicial, na hipótese de inadimplência no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros na forma estabelecida Código Tributário Municipal.



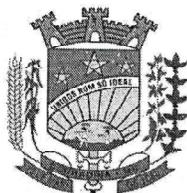
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º No caso de ocorrer a hipótese prevista no caput deste artigo, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executiva do débito.

§ 2º O cancelamento do parcelamento implica também na imediata retomada da ação extrajudicial executiva suspensa em virtude da adesão ao presente Programa.

**Art. 9º.** Objetivando atualizar o cadastro municipal, caberá a Coordenadoria de Administração Tributária, exigir do contribuinte todos os dados e documentos necessários para a sua atualização.

**Art. 10** Serão mantidos todos os parcelamentos concedidos até a entrada em vigor da presente Lei, desde que estejam sendo regularmente cumpridos pelos respectivos responsáveis, salvo quando o Requerente faça a opção por escrito pelo novo módulo de parcelamento.

**Art. 11** As condições do parcelamento serão mantidas caso ocorra à transferência de titularidade do imóvel.

§ 1º Só será expedida a Certidão Negativa de Débitos caso ocorra o adimplemento de todas as parcelas, se não existir outra causa de restrição.

§ 2º Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de maio de 2025

  
**NAIR BRANTI**  
PREFEITA MUNICIPAL



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



Conselho Municipal De Assistência Social de  
Douradina - Mato Grosso Do Sul



PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 011/2025/CMAS

**Aprovação do Plano de Aplicação de Recursos Acumulados no Período de 1 (um) ano para Redução de Saldos no exercício de 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Aprovar em Reunião extraordinária, realizada no dia 4 de maio de 2025 Ata de N°012/2025, o Plano de Aplicação de Recursos Acumulados no Período de 1 (um) ano para Redução de Saldos no exercício de 2025.

Recurso Federal-FNAS	
Bloco	Valor a ser aplicado
Proteção Social Básica	R\$ 125.461,44

**Art. 2°** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 04 de junho de 2025.

*Sandra da Silva*

Sandra da Silva  
Presidente do CMAS



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: Nº 1030



#### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44- Centro - Cep: 79.880.000- Douradina  
CNPJ: 15.479.751/000100

#### DECRETO Nº 43/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com a Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º e 10 e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 12	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.39.1.500	550.000,00
---------------	---	------------

Sub-Total: 550.000,00

Total Parcial Suplementado: 550.000,00

Art. 2º - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentarias.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 19		550.000,00
---------------	--	------------

01.004.04.122.0005.2005.4.6.91.71.1.500

Sub-Total: 550.000,00

Total Parcial Reduzido: 550.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS 27 DE MAIO DE 2025

  
NAIR BRANTI

PREFEITA



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: Nº 1030



#### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44- Centro - Cep: 79.880.000- Douradina  
CNPJ: 15.479.751/000100

#### DECRETO Nº 46/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

ART.1º - - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º e 10, e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 16	01.004.04.122.0005.2004.3.3.90.93.1.701	614.041,46
---------------	---	------------

Sub-Total: 614.041,46

Total Parcial Suplementado: 614.041,46

Art.2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64excesso de arrecadação.

Art. 3º - - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 28 de maio de 2025

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



#### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44- Centro - Cep: 79.880.000- Douradina  
CNPJ: 15.479.751/000100

#### DECRETO N° 47/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

art. 1º - Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º E 10, e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 26	01.006.15.451.0006.1002.4.4.90.51.2.799	358.000,00
---------------	---	------------

Sub-Total: 358.000,00

Total Parcial Suplementado: 358.000,00

Art. 2º - - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64superávit financeiro.

Art. 3º - Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 30 de maio de 2025

  
**NAIR BRANTI**  
NAIR BRANTI  
Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030



#### Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44- Centro - Cep: 79.880.000- Douradina  
CNPJ: 15.479.751/000100

#### DECRETO N° 48/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 593/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito(s) suplementar(es) na(s) Unidade(s) Orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Douradina, em conformidade com a Lei Municipal 593/2024 que dispõe sobre o orçamento do município para exercício de 2025, Art. 9º e 10 e nos termos do Artigo 41 e 43 da lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ocorrerão conforme discriminadas abaixo:

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26	01.006.15.451.0006.1002.4.4.90.51.1.799	272.669,15
---------------	---	------------

Sub-Total: 272.669,15

Total Parcial Suplementado: 272.669,15

Art. 2º - O presente crédito orçamentário que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Art 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64- anulação parcial ou total de dotações orçamentarias.

Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIA. OBRAS PUBLICAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 37		172.669,15
---------------	--	------------

01.006.15.452.0009.2008.3.3.90.39.1.799

Cód. red.: 38		100.000,00
---------------	--	------------

01.006.15.452.0009.2008.4.4.90.52.1.799

Sub-Total: 272.669,15

Total Parcial Reduzido: 272.669,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADINA - MS, 30 de maio de 2025

NAIR BRANTI

Prefeita Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quinta-feira 05 de junho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 004 - Edição: N° 1030